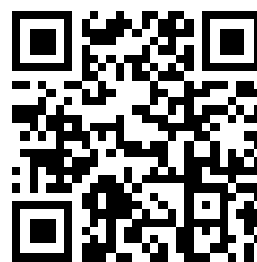


# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

**Ano II Edição N° XXXV de 08 de  
Fevereiro de 2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Pacajus  
Bruno Pereira Figueiredo**



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

## O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

## SUMÁRIO

✓ **Decretos: 193/2019**  
DECRETO Nº 193, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

---

✓ **Leis Municipais: 642/2019**  
LEI Nº 642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

---

✓ **Leis Municipais: 643/2019**  
LEI Nº 643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

---

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais**

**Decretos: 193\2019**

Altera o Decreto Municipal nº 166, de 1º de outubro de 2018 (Estabelece medida para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal e de custeio, bem como a suspensão temporária de horas extras e serviço extraordinário no âmbito da Administração Pública Pacajuense, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de outubro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - .....

**I** - Fica suspensa, de forma temporária, a concessão de Horas Extras ou deferimento de Serviço Extraordinário, a partir da data de publicação deste Decreto, até o dia 30 de Abril de 2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de Abril de 2019, exaurindo seus efeitos após tal data, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, 08 de Fevereiro de 2019.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais**

**Leis Municipais: 642\2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXA A POLICLÍNICA REGIONAL-DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MICRO REGIÃO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)**, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, isenção de Taxa à **POLICLÍNICA REGIONAL - DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES**, pertencente ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE CASCAVEL**, CNPJ: 12.850.235/0001-51.

**Art. 2º** - Serão oferecidos em regime de isenção municipal de Taxa, na forma seguinte:

I - Isenção de emissão de alvará de funcionamento, construção e vigilância sanitária.

**Parágrafo único** - O prazo de duração da referida isenção será de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2019.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

**Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais**

**Leis Municipais: 643\2019**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTA (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADES), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)**, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria de saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único.** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades de rede municipal de saúde, incluindo as unidades convencionais.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera do governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único.** O gestor Municipal do SUS deve unificar as listas, levando em consideração os critérios para o atendimento do paciente.

# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Pacajus**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

**Art. 4º** - A lista de espera divulgada devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e outros procedimentos; e

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2019.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

\*\*\* \*\*

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XXXV de 08 de Fevereiro de 2019

## EQUIPE DE GOVERNO

**Bruno Pereira Figueiredo**

Prefeito Municipal



**João Eudes Ferreira Rocha**

Secretaria de Administração e Finanças



**Elano Feijo Damasceno**

Secretaria do Meio Ambiente



**Sidney Malveira Cruz**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Wallison Rodrigues Pereira**

Controladoria Geral do Município



**Rodrigo Nogueira de Carvalho**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



**Marta Muniz de Menezes Barreiro**

Secretaria Municipal de Saúde



**Jose Darlan Cosmo de Oliveira**

Secretaria Municipal de Educação



**Telmo Alexandre Pereira Soares**

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude



**Joana Maria Nogueira de Castro Falcão**

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Social



**Joao Luiz Nogueira Barbosa Neto**

Procuradoria Geral do Município



**Jose Wellington Bandeira de Almeida**

Autarquia Municipal de Trânsito



**Jose Cid Dantas Lopes**

Instituto de Previdência do Município de Pacajus



**Jose Cosme de Carvalho Filho**

Secretaria de Cidadania e Segurança Pública



**Francisco Fagner da Costa**

Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca



**Acacio Jose de Lima Filho**

Ouvidoria Geral do Município

